15.ª Sessão Data 11/05/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº
099/21

"Dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades de rede municipal de saúde com a língua brasileira de sinais"

Art. 1º - Fica assegurada a obrigatoriedade da capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde com a língua brasileira de sinais.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por capacitação do servidor público:

I - capacidade de compreensão da necessidade do deficiente auditivo

II - E comunicação através da linguagem brasileira de sinais.

Art. 3º - A capacitação deve ser implantada nos principais departamentos da unidade da rede municipal de saúde.

Art. 4º - fica assegurada a obrigatoriedade de haver no mínimo 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na língua brasileira de sinais.

Art. 5º - o Poder Executivo ficará responsável pela capacitação dos demais profissionais.

Art. 6º - Ficam dispensados os departamentos que não prestam diretamente atendimento a população como: I - Limpeza, Manutenção e Administrativo.

Art. 7º - As Unidades da rede municipal de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem as normais contidas nesta Lei, a partir da sua vigência.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de maio de 2021.

MICHELE CORREIA QUINTAS DOS SANTOS

(MICHELE QUINTAS)

Vereadora